



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 529- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: Presidente do Conselho Deliberativo André Heck, vice-presidente Gisele Soares da Silva, secretária Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena Gomes de Andrade, Delmar da Silva Furtado e Evandra Farias Batista. Ausentes os conselheiros, Haniel Duarte Moreira, Luis Gustavo Crus da Silva, e Gerson Luis Antoni e Douglas dos Santos Klafke. Pauta: 1- Leitura e aprovação das atas anteriores, 527 e 528; 2- Relatoria de processos encaminhados ao conselho deliberativo; 3- Calendário das reuniões primeiro semestre de 2025; 4- Revisão nos processos retificados e reencaminhados ao conselho deliberativo; 5- Avisos, comunicações e registros; 6- Assuntos gerais. Passando a pauta 1- leitura e aprovação das atas anteriores 527 e 528. Foram lidas e aprovadas as atas anteriores e entregues para publicação. Passando ao item 2- Relatoria de processos encaminhados ao conselho deliberativo. A conselheira Gisele passa à relatoria dos processos a seguir. Processo: **24.2.000001603-0 que trata do ASSUNTO: Parecer sobre Relatório de investimentos Junho/2024. A relatora** destaca que os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no exterior e disponibilidades. Pode-se perceber no Relatório de Gestão de Investimentos que a Aplicação no Fundo Caixa FIA Institucional BDR Nível I até o mês de abril de 2024 estava no segmento Investimentos no Exterior e a partir do mês de Maio aparece no segmento Renda Variável. Em consulta a Planilha de dados dos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal, é possível contatar que não houve alteração na classificação do referido Fundo. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. Porém, o total das aplicações por Plano não confere com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo, apresentando diferença de R\$ 453.157,23. **Voto da Relatoria:** Com base nas diferenças citadas acima, opina pela devolução do presente processo à Diretoria Executiva solicitando esclarecimentos ou retificação do Parecer de Junho de 2024. O conselho delibera por unanimidade acompanhar o voto da relatoria. Processo: **24.2.000001878-0 4 que trata do ASSUNTO: Parecer sobre Relatório de investimentos Julho/2024. A relatora** destaca que os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Variável, Investimentos no exterior e disponibilidades. Pode-se perceber no Relatório de Gestão de Investimentos que a Aplicação no Fundo Caixa FIA Institucional BDR Nível I até o mês de abril de 2024 estava no segmento Investimentos no Exterior e a partir do mês de Maio aparece no segmento Renda Variável. Em consulta a Planilha de dados dos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal, é possível constatar que não houve alteração na classificação do referido Fundo. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. Porém, o total das aplicações por Plano não confere com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo, apresentando diferença de R\$ 1.910.910,33. **Voto da Relatoria:** Com base nas diferenças citadas acima, opina pela devolução do presente processo à Diretoria Executiva solicitando esclarecimentos ou retificação do Parecer de Julho de 2024. O conselho delibera por unanimidade acompanhar o voto da relatoria.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Processo: **24.2.000001181-0** que trata do ASSUNTO: **Parecer sobre Relatório de investimentos Jan-Maio/2024**. A relatora destaca que em janeiro os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa bem como as disponibilidades. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. Porém, o total das aplicações por Plano não confere com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo, apresentando diferença de R\$ 89.937,00. Em fevereiro os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. Porém, o total das aplicações por Plano não confere com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo, apresentando diferença de R\$ 1,00. Em março os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa bem como as disponibilidades. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. No mês de março o total das aplicações por Plano conferem com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo. Em abril os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa bem como as disponibilidades. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. No mês de abril o total das aplicações por Plano conferem com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo. Em maio os valores do Relatório de Gestão de Investimentos não conferem com os valores do Balancete Contábil nas aplicações de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no exterior e disponibilidades. Pode-se perceber no Relatório de Gestão de Investimentos que a Aplicação no Fundo Caixa FIA Institucional BDR Nível I até o mês de abril de 2024 estava no segmento Investimentos no Exterior e no mês de Maio aparece no segmento Renda Variável. Em consulta a Planilha de dados dos Fundos de Investimento da Caixa Econômica Federal, é possível constatar que não houve alteração na classificação do referido Fundo. O Parecer do Comitê de Investimentos apresenta os valores separados em Plano Financeiro, Previdenciário e Administração. Porém, o total das aplicações por Plano não confere com o total do relatório e com a planilha das aplicações por tipo de ativo, apresentando diferença de R\$ 3,18. **Voto da Relatoria:** Com base nas diferenças citadas acima, opina pela devolução do presente processo à Diretoria Executiva solicitando esclarecimentos ou retificação dos Pareceres de janeiro a maio de 2024. O conselho delibera por unanimidade acompanhar o voto da relatoria. Passando ao item 3- Calendário das reuniões primeiro semestre de 2025. No primeiro semestre de 2025 as reuniões serão nas seguintes datas: Janeiro dia 29, Fevereiro dia 26, Março dias 12 e 26, Abril dias 09 e 23, Maio dias 14 e 28, Junho dia 11. Passando ao item 4- Revisão nos processos retificados e reencaminhados ao conselho deliberativo. O conselheiro André retifica seu voto no Processo 24.2000001604.8 de 09/08/2024 Relatório Contábil FAPEC e FASSEM de junho de 2024, após a retificação das informações relativas ao décimo terceiro. Os conselheiros acompanham o voto do relator no relatório contábil do FASSEM/ FAPEC 06/2024. Passando ao item 5- Avisos, comunicações e registros; Conselheiro André informa que tivemos resposta ao ofício 029/2024 relativo aos aportes da prefeitura onde foram utilizados valores do COMPREV, para o pagamento do grupo financeiro (G1). E segundo informa, a presidência da instituição, em resposta ao referido ofício do conselho deliberativo, a utilização do COMPREV foi baseada em parecer jurídico do Canoasprev.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Assim sendo, delibera o conselho encaminhar ofício 032/2024 protocolado no dia de hoje solicitando à presidência o parecer jurídico na íntegra. Conselheiro André informa que foi recebida solicitação de retificação da Ata 526 de 06/11/2024, referente ao texto que segue: "A conselheira Elisabete questiona a presidente e diretora em relação ao acompanhamento dos aportes mensais pelo conselho que desde o mês de junho não foram mais encaminhados e refere que no ano passado os ofícios eram encaminhados fisicamente para assinatura do presidente do conselho deliberativo. **A presidente do Canoasprev responde que não é encaminhado por não ser necessário, que ela vem acompanhando os aportes e que está tudo certo e o controle interno vem acompanhando isso.** A conselheira Elisabete insiste que é função do conselho deliberativo acompanhar o repasse dos aportes e solicita que sejam encaminhados desde julho para ser informado a todos os conselheiros. A solicitação é aprovada pelo colegiado e solicitado na presença da presidente e da diretora Carla este encaminhamento por e-mail ao conselho". No e-mail encaminhado, a diretora Carla esclarece que em nenhum momento a Presidente nem ela, presentes na reunião, emitiram verbalização de que as informações sobre a planilha do aporte não teriam necessidade de passar pela ciência e acompanhamento deste conselho. E na reunião foi relatado que as informações sobre o aporte estavam sendo disponibilizadas para o conselho deliberativo, conselho fiscal, controladoria geral do município via e-mail todos os meses, e que ao não serem localizados os e-mails encaminhados a este conselho, a Diretora se comprometeu a reencaminhar os e-mails de julho, agosto, setembro. Informa que conforme Ofício Circular nº 03/2023 do TCE/RS se recomenda que: a) que o ente federativo e o controle interno sejam comunicados formalmente, pelo responsável da unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, a existência de déficit financeiro apurado em cada período e os valores necessários para sua cobertura, evitando que a eventual omissão seja enquadrada no disposto no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 8 de setembro de 2021; Conforme informaram na reunião a comunicação esta sendo feita por e-mail todos os meses para o conselho deliberativo, conselho fiscal e controle interno. Desde já informa que a Diretoria Executiva prima em seguir todas as normativas legais e ressalta a importância do acompanhamento deste conselho nos repasses municipais para o Canoasprev. Após amplo debate os conselheiros deliberam por retificar na ata de hoje o parágrafo citado na Ata 526 de 06/11/2024 onde se lê: "não é encaminhado por não ser necessário", interprete-se, "não ser necessário por meio físico uma vez que é encaminhado por email ao conselho deliberativo e pelo SEI aos demais setores responsáveis pelo controle da informação". Seguindo neste item da pauta a presidente do Canoasprev Sra. Clarice Lazzarin, traz em mãos ofício convite para a audiência pública a se realizar em dezessete de dezembro às 14:30 horas no plenário da Câmara de Vereadores de Canoas. Passando ao item 6- Assuntos gerais. André, presidente do conselho, comunica que as respostas do canoasprev aos ofícios encaminhados pelo conselho deliberativo serão lidas na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 10/12/2024

Nº DA REUNIÃO: 529

TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

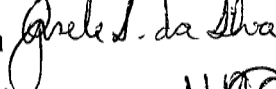

Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva

Haniel Duarte Moreira



justificou

justificou

SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni

Nilce Bregalda Schneider

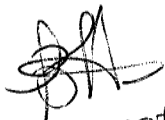
Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

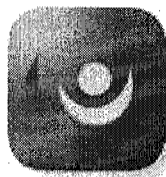
Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.

justificou



justificou



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO: 24.2.000003444-5

DATA DE ABERTURA: 04/12/2024

REQUERENTE: ANDRÉ AFONSO HECK

TIPO DE PROCESSO: Diversos / Outros (CANOASPREV)

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO 29/2024 - CONS. DELIBERATIVO - OF. 322/24 GP CANOASPREV



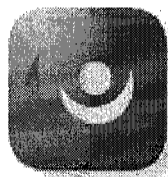
Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke, Assistente Administrativo A**, em 04/12/2024, às 16:50, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1416397** e o código CRC **D427FF8C**.

24.2.000003444-5

1416397v1



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

DESPACHO

Segue para análise e providências.



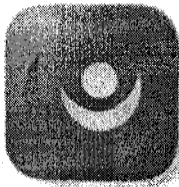
Documento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke, Assistente Administrativo A**, em 04/12/2024, às 16:51, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1416423** e o código CRC **1103C9DE**.

24.2.000003444-5

1416423v1



CANOASPREV

Instituto de Previdência e Assistência
dos servidores municipais de Canoas

Of. Conselho Deliberativo 29/2024

Canoas, 04 de dezembro de 2024.

À Sra. Clarice Lazzarin

Presidente do Canoasprev

Assunto: Of. 322/24 GP Canoasprev

Sra. Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente registrar o recebimento do Of. 322/24 GP Canoasprev, pelo qual V.Sa. informou a impossibilidade de comparecimento a reunião deste Conselho Deliberativo agendada para esta data, pelos motivos expostos no citado ofício.

Primeiramente, lamentamos a ausência da Diretoria Executiva na reunião, salientando que este Conselho ao enviar o convite busca participar, e assim contribuir para uma boa gestão do Canoasprev.

De outra parte, a presença solicitada tinha o intento de esclarecer junto a essa Diretoria a questão envolvendo os aportes de recursos por parte do município, visando a complementação e quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro).

Tal esclarecimento se faz imprescindível, haja vista que pelos demonstrativos encaminhados ao conhecimento deste Conselho, observa-se que nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do corrente os valores repassados pelo município foram parciais nos meses de Agosto e Novembro, ou não ocorreram, como no caso dos meses de Setembro e Outubro, sendo que os valores para quitação da folha do G1 **foram complementados com valores oriundos do COMPREV, num montante de R\$ 42.797.111,00.**

.....

Diante disso, urge que o Canoasprev esclareça e demonstre que a "solução" adotada para o pagamento da folha do Grupo 1 (financeiro) encontra embasamento na legislação vigente e não conflita com as últimas avaliações atuariais encaminhadas ao Ministério da Previdência e que evidenciam *insuficiência financeira* no que pertine ao *Grupo 1 (financeiro)*, o qual, nos termos da atual legislação do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), é de *competência do município*.

Ao finalizarmos, informamos ainda que, em atenção ao que estatui a legislação em vigor, e ainda as prerrogativas que competem a este Conselho Deliberativo, estamos encaminhando cópia do presente ao conhecimento do Conselho Fiscal e da Controladoria Geral do Município.

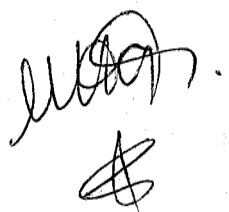
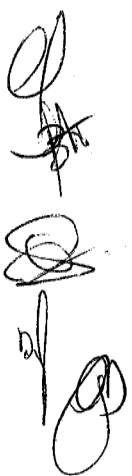
Aguardando a manifestação dessa Diretoria com a maior brevidade, reiteramos que permanecemos a disposição para juntos buscarmos a excelência na gestão do nosso Canoasprev.

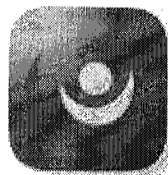
Atenciosamente



André Afonso Heck

Presidente do Conselho Deliberativo





CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
Av. Inconfidência, 817 - CEP 92020-303 - Canoas - RS

DESPACHO

Prezada

Anexar ofício resposta.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Lazzarin, Presidente**, em 17/12/2024, às 08:54, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1456246** e o código CRC **6B8903F4**.

24.2.000003444-5

1456246v2



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 328/2024 – GP CANOASPREV

Canoas, 10 de dezembro de 2024.

Ao Sr. André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/2024 do Conselho Deliberativo.

Ilmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos, por meio deste, em resposta ao ofício supra referido, no que concerne ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, informar que:

A Diretoria Previdenciária do Instituto identificou que os valores recebidos a título de compensação previdenciária de todos os segurados do FAPEC foram depositados, em sua totalidade, apenas no Grupo Previdenciário (G2).

Com base nisso, verificou-se uma discrepância entre a alocação dos valores e a destinação correta estabelecida pela legislação.

A Lei Municipal nº 5.082/2006, em seu art. 15, § 4º, estabelece uma vedação específica ao proibir a utilização dos recursos financeiros do Grupo 2 (G2) para o pagamento dos benefícios do Grupo 1 (G1).

Na mesma senda, a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 60, incisos III e IV, impõe a necessidade de uma separação clara entre os recursos e as obrigações dos diferentes fundos, vedando a transferência de recursos entre eles.

Nesse contexto, a transferência de valores do G2 para o G1 apenas ocorreu para estabelecer a correta alocação dos valores nos seus respectivos grupos. E mais, esse ajuste na alocação dos valores é absolutamente necessário, garantindo-se que cada grupo receba os valores de restituição a si correspondentes.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Foi requerido à Procuradoria Jurídica do Canoasprev, através do memorando nº 2024045527, análise e manifestação acerca da possibilidade de ressarcimento de valores oriundos de compensação previdenciária depositada no grupo previdenciário (G2), porém, com origem de contribuições de segurados do grupo financeiro (G1). Assim, o Parecer Jurídico nº 29/2024, dispôs que:

(...)

V- CONCLUSÃO

A solicitação de ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1) é compatível com a legislação e regulamentação vigentes. A transferência dos valores do Grupo Previdenciário (G2) para o Grupo Financeiro (G1) pode ser realizada sem violar as normas legais, desde que observadas as diretrizes para segregação e apenas com objetivo de corrigir a alocação dos recursos depositados no grupo incorreto. Dessa forma, o ressarcimento tem como propósito o simples ajuste da fonte de custeio "compensação previdenciária" para o seu grupo de origem, o que **não configura transferência de recursos**, mas, sim **reestabelecimento da correta separação financeira**.

Portanto, face a análise jurídica realizada, conforme o disposto na lei, os valores para a quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro), **não foram complementados com valores oriundos do Grupo 2 (previdenciário)**, mas sim com **recursos originariamente do Grupo 1**, que estavam erroneamente alocados no Grupo 2, conforme documentos anexos.

Denota-se então que o ressarcimento realizado ao Grupo 1 atendeu ao princípio da legalidade, estando embasado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que **não houve a transferência de recursos**, mas, sim, o **reestabelecimento da correta separação financeira**.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Face ao exposto, presentes os requisitos legais para o ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1), conforme a legislação vigente e o Parecer Jurídico nº 29/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica do CANOASPREV, encaminhamos o presente em resposta aos questionamentos.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CLARICE LAZZARIN

Data: 10/12/2024 12:29:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Canoasprev

Clarice Lazzarin



Solicitação de retificação de Ata 526

De: Carla Pagliarini

Para: conselho.deliberativo@canoasprev.rs.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Solicitação de retificação de Ata 526

Enviada em: 09/12/2024 | 12:14

Recebida em: 09/12/2024 | 12:14

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a retificação da Ata 526 de 06/11/2024, referente ao seguinte texto:

*"A conselheira Elisabete questiona a presidente e diretora em relação ao acompanhamento dos aportes mensais pelo conselho que desde o mês de junho não foram mais encaminhados e refere que no ano passado os ofícios eram encaminhados fisicamente para assinatura do presidente do conselho deliberativo. **A presidente do Canoasprev responde que não é encaminhado por não ser necessário, que ela vem acompanhando os aportes e que está tudo certo e o controle interno vem acompanhando isso.** A conselheira Elisabete insiste que é função do conselho deliberativo acompanhar o repasse dos aportes e solicita que sejam encaminhados desde julho para ser informado a todos os conselheiros. A solicitação é aprovada pelo colegiado e solicitado na presença da presidente e da diretora Carla este encaminhamento por email ao conselho"*

Informo que em nenhum momento a Presidente ou esta Diretora, presentes na reunião, emitiram verbalização de que as informações sobre a planilha do aporte não teriam necessidade de passar pela ciência e acompanhamento deste conselho.

Na reunião foi relatado que as informações sobre o aporte estavam sendo disponibilizadas para o conselho deliberativo, conselho fiscal, controladoria geral do município via e-mail todos os meses. Ao não localizar os e-mails encaminhados a este conselho, eu como Diretora me comprometi a reencaminhar os e-mails de julho, agosto, setembro.

Conforme Ofício Circulae nº 03/2023 do TCE/RS se recomenda que:

a) que o ente federativo e o controle interno sejam comunicados formalmente pelo responsável da unidade gestora e pelos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS da existência de deficit financeiro apurado em cada período e os valores necessários para sua cobertura, evitando que a eventual omissão seja enquadrada no disposto no art. 2º, inciso XI da Resolução TCE nº 1.142, de 8 de setembro de 2021;

Conforme informamos na reunião a comunicação esta sendo feita por e-mail todos os meses para o conselho deliberativo, conselho fiscal e controle interno. Desde já informo que a Diretoria Executiva prima em seguir todas as normativas legais e ressalta a importância do acompanhamento deste conselho nos repasses municipais para o Canoasprev.

Carla Pagliarini

Diretora Financeira

Canoasprev

carlapg@canoasprev.rs.gov.br

Fone: (51) 3462-8818

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.